



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 18/07/17

PROJETO DE LEI Nº. 106117

.....
PRESIDENTE

Altera o artigo 115 da Lei Municipal nº. 830/09, de 05 de março de 2009.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 115 da Lei Municipal nº. 830/09, de 05 de março de 2009, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 115 - O servidor efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas; e
- III - para cumprimento de convênio.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

§ 2º - **Na hipótese do inciso III deste artigo, a cedência poderá ser através de servidor contratado, mediante prévia realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº. 1.002/10.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 13 de julho de 2017.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Encaminhamos Projeto de Lei que busca a alteração do texto do artigo 115, da Lei Municipal nº. 830/09, de 05 de março de 2009, que tem seu texto na forma a seguir:

Art. 115 - O servidor efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas; e
- III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste Artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

Com a alteração pretendida, o artigo passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

§ 2º - Na hipótese do inciso III deste artigo, a cedência poderá ocorrer através de servidor contratado, mediante prévia realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº. 1.002/10.

A alteração pretendida tem por objeto autorizar o Poder Executivo a ceder servidor contratado através de prévio processo seletivo simplificado, em razão da ausência de servidores efetivos em disponibilidade para cedência nos casos acima especificados.

Por outro lado, a retirada de servidor concursado que está habituado a suas funções, para desempenhar outras que diferem daquelas que executa diariamente, geraria atrasos para administração, que também estaria impedida de contratar outro servidor para suprir a ausência daquele que foi cedido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 13 de julho de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"